

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2026.

Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis, no Plenário do Conselho Estadual de Previdência Conselheiro Fernando Cezar Pereira da Silva, sito à Rua Binga Uchôa, nº. 10, Centro – Macapá - AP, às quinze horas e vinte e oito minutos, teve início a segunda reunião ordinária do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, coordenada pela Presidente, Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro, a qual cumprimentou os conselheiros. Com a palavra à secretária, senhora Josilene de Souza Rodrigues, efetuou a leitura do **ITEM 01– Edital de Convocação** número seis, o qual convocou os Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Narson de Sá Galeno (Titular), Jorge Emanuel Amanajás Cardoso (Titular), Arnaldo Santos Filho (Suplente), Marcos Garbe (Titular), Helielson do Amaral Machado (Titular), Elionai Dias da Paixão (Titular), Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro (Titular), Jurandil dos Santos Juarez (Titular).** **Justificativa de ausência.** O Conselheiro Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem encontra-se de licença nos termos do art. 25 do Regimento Interno. Registrada a presença da Diretora-Presidente Nair Mota Dias. Antes de tratar os demais itens da pauta, o Colegiado deu as boas-vindas à Diretora-Presidente. Na oportunidade, a nova gestora apresentou-se aos membros, destacando sua nomeação na última sexta-feira para assumir a Presidência da AMPREV. Colocou-se à inteira disposição do Conselho e ressaltou que possui pleno conhecimento da relevância deste Colegiado para a governança da instituição. Sequencialmente, cada membro do Colegiado teve a oportunidade de se apresentar, oportunidade em que agradeceram a presença da nova gestora e manifestaram votos de sucesso em sua gestão à frente da AMPREV. A Diretora-Presidente foi convidada a acompanhar a continuidade da sessão, permanecendo à vontade no recinto. Ato contínuo, passou-se à deliberação dos demais itens da pauta. **ITEM 02 –** **Apreciação das Atas:** **2.1.** Ata da 22ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada no dia 17/11/2025. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 22ª Reunião Extraordinária de 2025. **2.2.** Ata da 23ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada no dia 03/12/2025. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 23ª Reunião Extraordinária de 2025. **2.3.** Ata da 24ª Reunião Extraordinária de 2025, realizada no dia 15/12/2025. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 24ª Reunião Extraordinária de 2025. **2.4.** Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026, realizada no dia 14/01/2026. O arquivo foi enviado com antecedência para leitura e eventual correção. Após a Presidente colocou em votação. Aprovada por unanimidade de voto a Ata da 1ª Reunião Ordinária de 2026. **ITEM 03 –** Apresentação e apreciação da proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV. (Relatores, Conselheiros Marcos Garbe e Arnaldo Santos Filho). Os relatores apresentaram a proposta de atualização do Regimento Interno, fundamentada na Lei Complementar nº 0177, de 17 de julho de 2025, que dispõe sobre as alterações na Lei nº 0915, de 18 de agosto de 2005. Após análise e eventuais ajustes, segue a redação final aprovada: *PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA (COFISPREV) - CAPÍTULO I - DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO - Seção I - Da Natureza e Finalidade. Art. 1º O Conselho Fiscal – COFISPREV é órgão integrante da estrutura de Administração Superior da Amapá Previdência - AMPREV, de caráter fiscalizatório, consultivo e de deliberação colegiada, organizado nos termos da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e alterações posteriores, exercendo suas competências em conformidade com as disposições deste Regimento Interno. Art. 2º O COFISPREV tem por finalidade examinar a conformidade dos atos dos diretores e demais prepostos da entidade em face dos correspondentes deveres legais, regulamentares e estatutários, subsidiando o Conselho Estadual de Previdência – CEP. Seção II - Das Competências do Colegiado. Art. 3º*



Compete ao Conselho Fiscal: I – examinar e emitir parecer sobre os balancetes mensais e o balanço anual da Amapá Previdência, submetendo-os à apreciação do Conselho Estadual de Previdência; II – examinar, a qualquer tempo, livros, registros e documentos do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM; III – lavrar, em livro de atas e pareceres, os resultados dos exames procedidos; IV - fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais; V – relatar ao Conselho Estadual de Previdência as irregularidades eventualmente apuradas e sugerir as medidas que julgar necessárias; VI – expedir recomendações ao Conselho Estadual de Previdência (CEP) e à Diretoria Executiva, visando ao saneamento de inconformidades ou ao fortalecimento da governança e dos controles internos, que versem, entre outros, sobre: a) o estrito cumprimento da legislação e das normas vigentes; b) a adoção de medidas administrativas ou judiciais necessárias à preservação do patrimônio previdenciário; c) a publicidade e a transparência dos atos de gestão; d) a edição ou aperfeiçoamento de normas internas e mecanismos de controle; e) a instauração de procedimentos administrativos para apuração de responsabilidades funcionais. VII – examinar a conformidade dos atos da Diretoria Executiva e demais prepostos, com relação à execução orçamentária, financeira e aplicação de recursos no mercado financeiro, de acordo com o art. 106 da Lei Estadual nº 915/2005; VIII - opinar sobre o relatório anual da Amapá Previdência, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias; IX – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e ao Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM; X - apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas, submetendo o seu parecer à apreciação do Conselho Estadual de Previdência; XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação das reservas técnicas garantidoras dos benefícios previstos em lei, notadamente no que concerne à liquidez e aos limites máximos de concentração de recursos; XII – opinar sobre outros assuntos de natureza econômico-financeira e contábil que lhe forem submetidos pelo Conselho Estadual de Previdência ou pela Diretoria Executiva da AMPREV; XIII – examinar as prestações de contas dos membros da Diretoria Executiva da AMPREV; XIV – solicitar à Amapá Previdência a designação de servidores qualificados para assessorar, secretariar e prestar o necessário apoio técnico ao Conselho Fiscal; XV - elaborar e alterar o seu Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Estadual de Previdência; XVI – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo CEP, pelo Diretor-Presidente ou pelo Comitê de Investimentos, sobre matérias de sua competência legal e regimental; XVII – assessorar o Conselho Estadual de Previdência – CEP, mediante o fornecimento de subsídios técnicos em matérias de sua competência, sempre que solicitado; XVIII – realizar o contínuo acompanhamento das informações de solvência e liquidez dos planos de benefícios administrados pela AMPREV, com base no Relatório da Avaliação Atuarial, subsidiado pelo necessário apoio técnico especializado; XIX – verificar, mensalmente, a regularidade do repasse das contribuições e aportes, comunicando ao CEP eventuais descumprimentos; XX – verificar a regularidade da separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos dos fundos administrados e obrigações correspondentes; XXI – acompanhar as informações constantes no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, subsidiado pelo necessário apoio técnico especializado.

§ 1º Os livros, registros, informações e documentos requisitados pelo COFISPREV deverão ser encaminhados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, facultada a apresentação na forma eletrônica. § 2º O resultado do exame de conformidade previsto no inciso VII deste artigo será enviado ao CEP para homologação. § 3º As competências deliberativas do Conselho Fiscal são exercidas privativamente pelo Colegiado. § 4º No início de cada exercício, a unidade gestora deverá apresentar ao CEP e ao COFISPREV o relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO, DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE. Seção I - Da Composição. Art. 4º O COFISPREV será composto por 8 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, admitida uma recondução. § 1º Os membros do COFISPREV serão escolhidos da seguinte forma: I – 4 (quatro) membros representantes do Poder



Executivo Estadual e seus respectivos suplentes indicados pelo Governador do Estado; II - 3 (três) membros representantes dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS eleitos entre os seus pares, respeitada a paridade dos Poderes, assim como os seus respectivos suplentes, na forma do regulamento; III – 1 (um) membro representante do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM eleito entre seus pares, na forma do regulamento. § 2º Na hipótese da existência de mais de uma classe de entidade sindical representativa dos segurados e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, caberá à Diretoria Executiva coordenar a eleição, com base em regulamento aprovado pelo Conselho Estadual de Previdência. Art. 5º Os membros do Conselho Fiscal deverão possuir graduação em nível superior nas áreas de Contabilidade, Direito, Economia ou Administração e experiência comprovada em quaisquer dessas áreas. Parágrafo único. A permanência na função é condicionada à contínua comprovação dos requisitos previstos nas legislações federal e estadual, incumbindo ao Conselheiro obter e manter válida a certificação profissional exigida pelo órgão federal de previdência. Art. 6º O Diretor-Presidente, Diretores e demais ocupantes de cargos em comissão da AMPREV e os membros do CEP não poderão compor o Conselho Fiscal da entidade. Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo alcança os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o terceiro grau, por consanguinidade ou afinidade, das autoridades e demais pessoas citadas. Art. 7º Na hipótese de vacância no Conselho Fiscal, assumirá o respectivo suplente ou, na impossibilidade, outro membro será indicado, observada a proporção e a forma de indicação prevista no artigo 4º deste Regimento Interno, devendo o novo membro exercer o mandato pelo período remanescente. - Seção II - Da Eleição do Presidente e do Vice-Presidente. Art. 8º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão eleitos por seus pares, por maioria simples, em reunião especialmente convocada para esse fim, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. § 1º Somente serão elegíveis os membros titulares do COFISPREV que sejam contribuintes do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS ou do Sistema de Proteção Social dos Militares – SPSM. § 2º Caso não haja candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Fiscal da AMPREV que atendam ao disposto no § 1º deste artigo, qualquer membro titular do referido Conselho poderá concorrer à eleição. § 3º A eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Fiscal da AMPREV será realizada na primeira reunião de cada biênio, em votação aberta. § 4º Em caso de empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior tempo de contribuição ao RPPS ou SPSM e, persistindo o empate, o mais idoso. § 5º Proclamado o resultado da eleição, os candidatos eleitos serão imediatamente empossados nos seus cargos. Art. 9º Na hipótese de vacância do cargo de Presidente, assumirá o Vice-Presidente, procedendo-se a nova eleição para preenchimento do cargo de Vice-Presidente. § 1º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, realizar-se-á nova eleição para ambos os cargos. § 2º As eleições previstas neste artigo ocorrerão em reunião especialmente convocada para esse fim, observando-se, no que couber, os procedimentos previstos no art. 8º deste Regimento Interno. § 3º O membro eleito para suprir a vacância de que trata este artigo completará o tempo de mandato restante do seu antecessor.

CAPÍTULO – III. DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E CONSELHEIROS. Seção I - Das atribuições do Presidente. Art. 10. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal: I – dar cumprimento às normas deste Regimento Interno e às demais normas legais que regulam as atividades do COFISPREV; II – dar cumprimento às deliberações do Conselho Fiscal; III – exercer a direção do Conselho Fiscal e presidir as suas reuniões; IV – providenciar a obtenção de elementos necessários e úteis ao exame das matérias submetidas ao Conselho Fiscal, salvo se implicar a realização de diligência externa ao órgão, hipótese em que se exigirá prévia deliberação do Colegiado; V – conhecer e decidir sobre a correspondência enviada ao Conselho, dela dando conhecimento ao colegiado, quando necessário; VI – despachar expedientes, requerimentos, reclamações, recursos, propostas, representações e papéis de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, decidindo ou determinando a sua distribuição, conforme o caso; VII – submeter à deliberação do colegiado as matérias de sua competência; III – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias; IX – organizar a pauta das reuniões; X –



abrir, prorrogar ou suspender as reuniões; XI – proceder à verificação do quórum no início de cada reunião; XII - determinar a leitura da ata da reunião anterior e proceder a retificações, supressões ou aditamentos no seu texto, "ex officio" ou mediante solicitação de Conselheiro, consultando o colegiado em caso de dúvida; XIII – consignar na ata de reunião em curso fatos, declarações, votos e deliberações que nela tenham ocorrido; XIV – submeter a exame do colegiado e, em sendo o caso, à discussão e votação das matérias colocadas em pauta e proclamar o seu resultado; XV – conceder a palavra ao Conselheiro que a pedir, pela ordem; XVI – participar das discussões e exercer o direito de voto e, em caso de empate, proferir o voto de qualidade; XVII – exercer a representação do Conselho, sem prejuízo de deliberação do colegiado indicando representante para solenidade ou evento específico; XVIII – exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento; XIX – designar relatores para as matérias submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, fixando, quando cabível, prazo para a apresentação dos respectivos pareceres; XX – solicitar à Direção da AMPREV a contratação de assessoria técnica especializada para apoio em questões de elevada complexidade, mediante aprovação do colegiado e justificativa fundamentada; XXI - decidir fundamentadamente sobre assuntos de urgência, ad referendum do Colegiado, submetendo o ato à ratificação na sessão seguinte. Art. 11. Incumbe ao Presidente a edição dos seguintes atos: I – Portaria, para editar normas de caráter geral afetas à sua competência; II – Edital de Convocação, para a convocação das reuniões do Conselho Fiscal e de Diretores, servidores e demais funcionários da AMPREV, na forma do artigo 21 deste Regimento Interno; III – Convite, dirigido às autoridades e demais pessoas para participarem das reuniões, sempre que julgar necessário e conveniente para os trabalhos do Conselho Fiscal; IV – Ofícios, Memorandos ou Despachos, destinados notadamente a solicitar o comparecimento de diretores e servidores, requisitar documentos, informações e contratação eventual de assessoria técnica especializada, necessários ao desempenho das atribuições do Conselho, bem como promover o regular andamento dos processos administrativos submetidos à sua análise. Parágrafo único. As portarias e os editais de convocação serão numerados sequencialmente em ordem cronológica e arquivados na Secretaria. Seção II - Das atribuições do Vice-Presidente. Art. 12. Ao Vice-Presidente compete: I – substituir, temporariamente, o Presidente em suas ausências e impedimentos, e, de forma definitiva, no caso de vacância; II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições; III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho ou pelo Presidente; IV – assumir a presidência dos trabalhos durante a apreciação de processos em que o Presidente atue como relator. Seção – III. Das atribuições dos Conselheiros. Art. 13. Compete aos Conselheiros: I – participar, com direito à palavra e ao voto, das reuniões do Conselho Fiscal; II – justificar à Presidência do Conselho Fiscal a ausência às reuniões do Colegiado, com antecedência mínima de 24 horas, salvo comprovada impossibilidade; III - assinar a ata de reunião de que tenha participado, solicitando à Presidência as retificações, supressões ou aditamentos no seu texto que julgar necessárias; IV – submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das reuniões e aos procedimentos de discussão e votação das matérias; V – propor, nos termos regimentais, a discussão e votação imediata de matérias colocadas na pauta das reuniões; VI – encaminhar os relatórios sob sua responsabilidade com antecedência mínima de 24 horas em relação à data da reunião prevista para deliberação; VII – tomar conhecimento e analisar previamente as matérias que constam na pauta da reunião, exceto em caso de impossibilidade; VIII – externar opiniões e solicitar informações ou manifestações da Presidência do COFISPREV, durante o andamento das reuniões; IX – apresentar, por escrito ou verbalmente, e justificadamente, propostas sobre assuntos da competência do Conselho Fiscal a serem discutidos e votados em reunião; X – participar das discussões, apresentando, a seu critério, declaração de voto e a justificativa do posicionamento assumido; XI – requerer a inserção em ata de declaração de voto nos termos do inciso anterior; XII – conceder apartes quando estiver com a palavra durante as reuniões; XIII – requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Colegiado, elementos necessários ou úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho Fiscal, desde que relativos à sua função fiscalizadora; XIV – propor a conversão do julgamento em diligência,



submetendo à prévia aprovação do Colegiado a realização de medidas — internas ou externas — destinadas a complementar a instrução processual ou a requerer o saneamento de vícios sanáveis; XV – apresentar proposta de alteração ao Regimento Interno do Conselho Fiscal, para os fins do disposto no artigo 3º, inciso XV, deste regimento; XVI – exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei ou regulamento. § 1º Os membros do Conselho Fiscal deverão pautar suas ações pela busca da sustentabilidade de longo prazo do regime. § 2º Cabe aos membros do Conselho Fiscal, suscitando questão de ordem, manifestar seu impedimento ou se abster de votação de matéria em que haja conflito de interesse. § 3º É vedado aos Conselheiros agir isoladamente em nome do Conselho Fiscal, devendo eventuais pleitos ou requisições perante a AMPREV ou seus órgãos internos ser formalizados por intermédio da Presidência ou, mediante deliberação do Colegiado, nos termos deste Regimento. § 4º Não obstante o disposto no § 3º, é assegurado ao membro do Conselho Fiscal, no exercício da função fiscalizadora, livre acesso às unidades administrativas da AMPREV para, após a comunicação à chefia imediata, obter esclarecimento de fatos determinados e saneamento de dúvidas, no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO E DA SECRETARIA-GERAL. Seção I. Do funcionamento. Art. 14. O COFISPREV reunir-se-á: I – ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, conforme calendário anual aprovado; II – extraordinariamente, quando convocado nos termos deste Regimento; III – em sessão conjunta com o Conselho Estadual de Previdência (CEP) ou com o Comitê de Investimentos, sempre que necessário para tratar de matérias de interesse comum. § 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e desde que presentes o Presidente ou o Vice-Presidente do Conselho Fiscal, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º deste artigo. § 2º No caso de ausência injustificada e concomitante do Presidente e do Vice-Presidente a duas reuniões consecutivas, a reunião subsequente será presidida pelo Membro titular mais idoso do Conselho Fiscal, observado o quórum mínimo para a instalação da reunião. § 3º Ausentes as condições para instalação da reunião no horário designado, aguardar-se-á por 30 (trinta) minutos, após o que, persistindo a impossibilidade de realização da reunião, será determinada a lavratura de ata pelos Conselheiros presentes, registrando a ocorrência. Art. 15. Nas reuniões do Conselho Fiscal será obedecida a seguinte ordem de trabalho: I – abertura, conferência de quórum e instalação da reunião; II – leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior; III – leitura de expedientes e comunicações do Presidente; IV – leitura da ordem do dia; V – discussão e votação das matérias da ordem do dia; VI – comunicações dos Conselheiros; VII – considerações finais; VIII – encerramento. § 1º A pauta das reuniões ordinárias será aprovada pelo Presidente do Conselho Fiscal e remetida pelo Secretário aos Conselheiros titulares e suplentes com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência, por intermédio de correspondência oficial, impressa, com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico. § 2º A reunião do Conselho Fiscal compreenderá a discussão e votação das matérias em pauta. § 3º Durante as reuniões do Conselho Fiscal, a inclusão ou retirada de matérias da pauta depende da aprovação da maioria simples dos Conselheiros presentes. § 4º No início de cada reunião deverá ser realizada a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, para posterior assinatura pelos membros que participaram daquela reunião. § 5º Qualquer conselheiro poderá submeter à aprovação do colegiado a supressão da leitura da ata previamente disponibilizada. § 6º As deliberações do Conselho Fiscal serão consignadas em ata que, depois de assinada, será arquivada na Secretaria do colegiado. Art. 16. As sessões do Conselho Fiscal realizar-se-ão em formato presencial, integralmente eletrônico ou híbrido, facultada a sua transmissão em tempo real pela internet, a critério da Presidência. Parágrafo único. As sessões eletrônicas ou híbridas serão realizadas mediante plataforma tecnológica que garanta a autenticidade e a integridade das informações, exigindo-se o registro de acesso e a transmissão de áudio e vídeo dos participantes. Art. 17. Até a última reunião ordinária anual será aprovado o calendário de reuniões ordinárias do ano seguinte. § 1º Em cada reunião ordinária será confirmada a data da próxima reunião prevista no calendário e, desde que todos os membros titulares estejam presentes, o Presidente poderá considerá-los convocados, registrando na ata sua decisão. § 2º A alteração da data das reuniões ordinárias dependerá de prévia deliberação do



Conselho Fiscal e será comunicada a todos os membros convocados pela Secretaria, mediante correspondência oficial, impressa com aviso de recebimento, ou por meio eletrônico. Art. 18. A aprovação do relatório final sobre os balanços e as contas anuais da Amapá Previdência – AMPREV será votada em reunião ordinária do Conselho Fiscal, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas. Parágrafo único. As demais matérias afetas à competência do COFISPREV poderão ser discutidas e votadas nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado. Art. 19. As reuniões extraordinárias do COFISPREV serão convocadas, observado o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, salvo em casos de urgência fundamentada, ocorrendo: I - por ato de seu Presidente; II - por deliberação do Colegiado, tomada por maioria simples de votos; ou III - por ato da maioria absoluta de seus membros. §1º A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos Conselheiros titulares e suplentes, acompanhada das razões que a motivaram, por meio de correspondência oficial, impressa ou eletrônica, com aviso de recebimento. §2º Considerar-se-á válida a convocação enviada ao endereço de e-mail ou aplicativo de mensagem instantânea vinculado ao número de telefone do conselheiro, ambos constantes em sua ficha cadastral na AMPREV, desde que observado o prazo previsto no caput deste artigo. § 3º O comparecimento espontâneo do Conselheiro à reunião suprirá eventual vício no ato de convocação. Art. 20. As convocações para as reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas por ato do Presidente, com antecedência mínima de 3 (três) dias. § 1º O Edital de Convocação deverá conter a pauta das matérias que serão submetidas à deliberação na reunião. § 2º A cópia do processo que será analisado nas reuniões do Conselho Fiscal deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 3 (três) dias, preferencialmente por meio eletrônico. Art. 21. Os Diretores e servidores, efetivos e comissionados, e demais funcionários da Amapá Previdência – AMPREV deverão comparecer às reuniões do Conselho Fiscal, quando forem para tanto convocados, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação encaminhada à Presidência da AMPREV. Seção II - Do quórum de deliberação. Art. 22. As deliberações do Conselho Fiscal serão realizadas por maioria simples de votos. § 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria absoluta de votos: I – para aprovação de propostas de emendas ou alterações a este Regimento Interno; II – para propor a abertura de procedimento administrativo disciplinar e para deliberar sobre o relatório da comissão processante, nos casos especificados em lei e neste regimento interno. § 2º O Conselheiro suplente que atuar nas reuniões do Conselho Fiscal, em substituição ao titular ausente, terá direito a voto, exceto em se tratando de matéria relativa à pessoa do titular. Seção III - Da distribuição de processos, da relatoria e das deliberações. Art. 23. Os processos de competência do COFISPREV terão um Relator designado pelo Presidente dentre seus membros, observando-se, preferencialmente, critérios de formação acadêmica e experiência profissional. § 1º A distribuição dos processos será equitativa entre os membros do Conselho Fiscal. § 2º O Conselheiro Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento do processo que lhe foi distribuído, para apresentação de seu relatório e voto. § 3º O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação justificada do Relator e aprovação do Colegiado. Art. 24. O processo incluído na ordem do dia será apreciado na reunião do Conselho Fiscal, observando-se as seguintes disposições: I – apresentação de relatório pelo Conselheiro Relator, do qual devem constar as partes interessadas, o objeto do processo e as etapas de sua instrução; II – discussão da matéria pelo Colegiado; III – leitura do voto do Conselheiro Relator; IV – votação pelos demais Conselheiros presentes, na ordem indicada pelo Presidente; V – proclamação da decisão do Conselho Fiscal. Parágrafo único. É assegurado o pedido de vista antes de encerrada a votação, com devolução do processo até a segunda reunião posterior à do pedido de vista para continuidade da votação, exigindo-se fundamentação escrita na hipótese de voto divergente. Seção IV - Dos afastamentos e suplência. Art. 25. O Membro do Conselho Fiscal impossibilitado de comparecer à reunião do Colegiado deverá comunicar previamente ao Presidente sobre a necessidade de convocação de seu suplente, para que este compareça em seu lugar. Parágrafo único. A ausência injustificada do Membro do Conselho Fiscal ensejará o cômputo da falta. Art. 26. O Conselheiro suplente substituirá o



titular nas suas ausências e impedimentos, quando exercerá plenamente a função, inclusive com direito à palavra e ao voto nas reuniões do Colegiado, observando-se o que dispõe o § 2º do art. 22 deste Regimento. Art. 27. O Conselheiro titular poderá requerer, justificadamente, o afastamento de suas funções por período não superior a 60 (sessenta) dias, renováveis por igual período. § 1º O requerimento será feito por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho Fiscal, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ad referendum do Colegiado. § 2º O Presidente do COFISPREV submeterá o requerimento de afastamento e a sua decisão à apreciação do Colegiado na primeira reunião subsequente. § 3º Deferido o pedido de afastamento, o Presidente comunicará a decisão ao Diretor-Presidente da AMPREV e convocará o respectivo suplente, enviando-lhe uma cópia da decisão. Art. 28. No período do afastamento, o Conselheiro suplente exercerá plenamente as funções de titular, com todos os direitos, deveres e prerrogativas. Art. 29. O afastamento do Conselheiro Fiscal, em qualquer circunstância, não implica prorrogação do mandato ou permanência no COFISPREV além da data inicialmente prevista para o seu término. Art. 30. A vacância do cargo de Conselheiro Fiscal, titular ou suplente, não impede a realização das reuniões do Conselho Fiscal, desde que observado o quórum mínimo e demais requisitos para a sua instalação, na forma do artigo 14, § 1º deste Regimento Interno. Art. 31. No caso de vacância de suplente do Conselho Fiscal, o titular deverá comunicar ao Presidente do Colegiado, que, por sua vez, dará conhecimento ao Colegiado, para a adoção das medidas cabíveis. Seção V - Da Secretaria-Geral. Art. 32. O apoio administrativo e a secretaria das reuniões do Conselho Fiscal serão exercidos por titular do cargo em comissão de Secretário-Geral dos Órgãos Colegiados, integrante da estrutura de assessoramento da AMPREV. Parágrafo único. O cargo mencionado no caput é de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado, sendo remunerado por subsídio fixado na Lei nº 0915/2005, e alterações posteriores. Art. 33. Compete ao Secretário: I – cumprir as normas deste Regimento Interno; II – secretariar e acompanhar as reuniões do Conselho Fiscal; III – zelar pelo registro de áudios e eventualmente de imagens das reuniões, bem como da guarda dessas informações e dados; IV – lavrar as atas das reuniões do Conselho Fiscal; V – receber, protocolar e arquivar os documentos recebidos e cópias daqueles expedidos pelo Conselho Fiscal, preferencialmente em meio eletrônico; VI – redigir os expedientes do Conselho Fiscal; VII – realizar a tramitação dos processos e procedimentos afetos ao Conselho Fiscal; VIII – zelar pela organização dos atos, procedimentos, documentos e demais expedientes e registros do Conselho Fiscal; IX – promover a publicação dos atos e decisões do Conselho Fiscal; X – organizar e manter o arquivo do Conselho Fiscal; XI – providenciar o acesso dos conselheiros aos sistemas da AMPREV necessários ao exercício de suas funções; XII – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente do Conselho Fiscal. CAPÍTULO V - DO REGIME DISCIPLINAR. Art. 34. Os membros do Conselho Fiscal não são destituíveis ad nutum, somente podendo ser afastados nas seguintes hipóteses: I – nos casos expressamente previstos em lei ou após condenação em processo administrativo disciplinar, bem como em processo judicial transitado em julgado, e ainda em cumprimento à decisão judicial; II – em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas num mesmo mandato; III – em caso de renúncia ao mandato. § 1º A pena de destituição somente poderá ser aplicada após a conclusão de processo administrativo disciplinar, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa. § 2º Aplicam-se ao processo administrativo disciplinar para apuração da responsabilidade do Membro do COFISPREV as disposições previstas nos artigos 159 e seguintes da Lei Estadual nº 66/1993, que tratam do Regime Disciplinar dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Amapá, no que couber. § 3º A destituição do Membro do COFISPREV somente poderá ocorrer por decisão do CEP, exceto em caso de renúncia. Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal deverão informar ao Colegiado as eventuais irregularidades ou infrações praticadas por Conselheiros Fiscais no exercício de suas funções que chegarem ao seu conhecimento. Art. 36. O relatório final da comissão processante, instituída pelo Conselho Estadual de Previdência, ser-lhe-á encaminhado para que designe relator encarregado de submeter a matéria ao Plenário. Art. 37. A apuração da responsabilidade do Membro do Conselho Fiscal em processo administrativo não elide as responsabilidades civil e criminal



que lhe possam ser imputadas. **CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.** Art. 38. Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis, no âmbito civil, criminal e administrativo, pelos prejuízos e danos a que derem causa, por ação ou omissão, má-fé ou abuso de poderes, em decorrência do descumprimento de suas obrigações ou deveres impostos pela lei, por este Regimento Interno e demais regulamentos vigentes. Art. 39. Os membros do Conselho Fiscal receberão gratificação de presença nas reuniões, denominada jeton, cujo valor, limites e condições de pagamento serão regulados por ato normativo do CEP, observado o limite máximo da indenização previsto na legislação específica. Art. 40. A Amapá Previdência disponibilizará os recursos materiais e humanos necessários ao pleno exercício das atividades do Conselho Fiscal, observando-se os termos dos artigos 106, 107 e 108 da Lei Estadual nº 915, de 18 de agosto de 2005. Art. 41. Os casos omissos, que não demandem alteração regimental, serão regulados por deliberação da maioria absoluta dos membros do Conselho Fiscal. Art. 42. Fica revogado o Regimento Interno do Conselho Fiscal anteriormente vigente. Art. 43. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de votos a proposta de alteração do regimento interno conforme redação supracitada, relatados pelos Conselheiros Marcos Garbe e Arnaldo Santos Filho. Encaminhar a proposta para apreciação e aprovação do Conselho Estadual de Previdência.** Com a oportunidade a Diretora-Presidente agradeceu a oportunidade e parabenizou os presentes pela proposta do Regimento Interno. Ressaltou a riqueza das discussões, afirmando que a construção coletiva fortalece o processo. Concluiu parabenizando a todos pelo empenho, destacando que o trabalho foi finalizado 'com chave de ouro' e que o instrumento será fundamental para a atuação do colegiado. A Presidente Adrilene expressou seu agradecimento aos relatores e demais Conselheiros que se dedicaram a essa demanda, destacando que suas contribuições foram essenciais para o resultado final. **ITEM 04 – Comunicação dos Conselheiros.** Não houve assunto. **ITEM 05 – O que ocorrer.** Próxima agenda de reunião será dia 10 de março de 2026. E nada mais havendo a tratar, a Presidente do COFISPREV encerrou a reunião às dezenove horas e cinquenta e oito minutos, agradecendo a presença de todos. A ata foi redigida por mim, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, e será assinada pelos Conselheiros e Conselheira presentes. Macapá - AP, 25 de fevereiro de 2026.

Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro
Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV

Narson de Sá Galeno
Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV

Elionai Dias da Paixão
Conselheiro Titular

Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
Conselheiro Titular

Arnaldo Santos Filho
Conselheiro Suplente

Ademar Caetano da Silva Júnior
Conselheiro Suplente

Marcos Garbe
Conselheiro Titular



449
450 Helielson do Amaral Machado
451 **Conselheiro Titular**
452
453 Josilene de Souza Rodrigues
454 **Secretária**

